



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 1 200 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada no Diário da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 2 150 000 00 e para a 3.ª série KzR 3 250 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	KzR 1 155 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 650 500 000 00	
	A 2.ª série	KzR 470 500 000 00	
	A 3.ª série	KzR 315 500 000 00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/99:

Aprova a tabela salarial que define o vencimento-base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos detentores de cargos de direcção e chefia

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 104/99:

Anula o disposto no ponto 2, do despacho conjunto, inserido no Diário da República n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981

Despacho conjunto n.º 105/99:

Anula o disposto no ponto 1, do despacho conjunto, inserido no Diário da República n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981

Despacho conjunto n.º 106/99:

Anula o ponto 239, do despacho conjunto, inserido no Diário da República n.º 285, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1981

Ministério das Finanças

Despacho n.º 107/99:

Autoriza a constituição da Sociedade Gestão de Fundos, S A R L

Despacho n.º 108/99:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Fechado dos Antigos Combatentes Veteranos de Guerra, adiante designado «FUTURO — Fundo de Pensões»

Despacho n.º 109/99:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Aberto, adiante designado «Fundo de Pensões Multiplos 5 Estrelas» e aprova o seu regulamento

Despacho n.º 110/99:

Nomeia uma Comissão de Negociação do Sector de Geologia e Minas, para a regularização dos processos de redimensionamento e alienação dos patrimónios estatais das empresas desse sector

Despacho n.º 111/99:

Atualiza os valores dos montantes constantes da tabela dos limites para realização de despesas e contratação pública.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 112/99:

Prorroga o período de Pesquisa da Concessão Petrolífera do Bloco 1, atribuída à SONANGOL.

Ministério da Comunicação Social

Decreto executivo n.º 87/99

Cria na estrutura do Ministério da Comunicação Social o Gabinete de Documentação e Web Site e extingue o Centro de Documentação e Informação

Decreto executivo n.º 88/99

Aprova o regulamento do Gabinete de Documentação e Web Site

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/99
de 16 de Julho

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento de remuneração dos efectivos do Ministério do Interior, no âmbito da reforma do sistema retributivo da função pública.

Atendendo a que o estatuto remuneratório dos efectivos e membros do Ministério do Interior está dependente da aprovação da Lei das Carreiras Profissionais Específicas

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É aprovada a tabela salarial que define o vencimento-base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos detentores de cargos de direcção e chefia, anexos ao presente decreto do qual são parte integrantes.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente diploma aplica-se ao pessoal afecto a distintos órgãos que conformam o Ministério do Interior, nomeadamente: Polícia Nacional, Serviços de Informação, Serviços de Migração e Estrangeiros, Serviços Prisionais e Serviços de Bombeiros, bem como aos detentores de cargos de direcção e chefia que são nomeados em comissão de serviço e os técnicos, administrativos, operários e pessoal auxiliar dos órgãos de apoio instrumental.

ARTIGO 3.º
(Determinação do vencimento-base)

1. O vencimento-base mensal de cada membro do Ministério do Interior é determinado pelo índice correspondente ao posto e escalão em que esse membro está posicionado.

2. O vencimento-base mensal correspondente ao índice mínimo de 100 é o definido para o Regime Geral de Carreiras da Função Pública, com aplicação imediata e automática de futuras actualizações.

ARTIGO 4.º
(Subsídios)

1. Até à publicação do estatuto remuneratório a que se refere o artigo 7.º e sem prejuízo dos subsídios vigentes na função pública em geral, só serão abonados os seguintes subsídios:

Subsídio de representação.
Subsídio de chefia.
Subsídio de risco.
Subsídio de diuturnidade.

2. O subsídio para despesas de representação é abonado às entidades que ocupem cargos ao mais alto nível de hierarquia, num montante correspondente às seguintes percentagens do respectivo vencimento-base mensal:

Comissário Geral	40%
Chefe dos Serviços de Informação	40%
Inspector Geral	35%
Comissário	35%
Chefe-Adjunto dos Serviços de Informação.. ..	35%
Directores Nacionais	30%
Delegados Provinciais	30%

3. O Subsídio de Chefia é abonado aos quadros que exerçam cargos de direcção e chefia até ao nível de chefe de secção ou equivalente, numa percentagem de 10% sobre o vencimento-base mensal e não abrange as entidades previstas no n.º 2 do artigo 4.º

4. O Subsídio de Risco é abonado mensalmente a cada membro ou quadro do Ministério do Interior num montante de 20% a 40% do respectivo vencimento mensal, fundamentando-se no regime especial de prestação de trabalho, designadamente na penosidade, ónus e restrições específicas da actividade operativa.

5. O Subsídio de Diuturnidade deverá ser pago a todos os membros do Ministério do Interior, obedecendo a seguinte proporção:

5 anos	3%
De 5 a 10 anos	5%
De 10 a 13 anos	7%

De 13 a 16 anos	9%
De 16 a 22 anos	11%
De 22 a 25 anos	13%
De 25 a 30 anos	15%

ARTIGO 5.º
(Enquadramento)

1. Com a entrada em vigor do presente diploma, cada membro do Ministério do Interior é integrado no escalão da escala indiciária do respectivo posto. As mudanças de escalão são feitas automaticamente de dois em dois anos.

2. Da integração referida no n.º 1 não pode resultar para o pessoal qualquer prejuízo, relativamente a remuneração que receba à data de entrada em vigor do presente diploma.

3. A remuneração considerada para efeitos do número anterior é a que resulta do somatório dos montantes correspondentes ao vencimento-base e aos subsídios previstos no artigo 4.º do presente decreto.

4. Se o montante assim apurado resultar em prejuízo do pessoal, considerando o salário-base e todos os demais subsídios e suplementos de natureza pecuniária percebidos por esta à data de entrada em vigor do presente diploma, ser-lhe-á abonado um diferencial de integração de montante igual ao valor da diferença, o que lhe continuará a ser abonado até ser totalmente absorvido por aumentos decorrentes de actualizações, progressões ou promoções futuras.

5. O diferencial de integração não pode ser atribuído a situações que ocorram após a entrada em vigor do decreto.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros do Interior, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

ARTIGO 7.º
(Regime de vigência)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = KzR: 280 119 003.00

Índice remuneratório	Cargos
	Ministro Vice-Ministro
GRUPO A 160	Inspector Geral Chefe-Adjunto dos Serviços de Informação 2.º Comandante Geral de Polícia
GRUPO B 150	Director Nacional do Órgão Central Director Nac. do CGPN e Serviços de Informação Comandante de Unidade Central/CGPN Director de Gabinete do Ministro Conselheiro Delegado Provincial Chefe de Gab. dos Serviços de Informação Director de Gabinete do Vice-Ministro Comandante Prov. de Polícia de Luanda Chefe Prov. dos Serviços de Informação de Luanda Director de Escola Nacional de Polícia
GRUPO C 140	Director Nac.-Adjunto do Órgão Central Comandante Provincial de Polícia Chefe Prov. dos Serviços de Informação Chefe do Posto Com. Central de Polícia 2.º Comand. de Unid. Central de Polícia Chefe de Departamento Nacional Chefe de Est. Maior de Unidade Central de Polícia Chefe do Gab. de Oper. de Voos GULF-STREAM III Sub-Director de Escola Nac. de Polícia Chefe Provincial-Adjunto dos Serviços de Informação de Luanda 2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda Sub-Director de Escola dos Serviços de Informação
GRUPO D 130	Chefe de Depart. do Órgão Central 2.º Comandante Provincial de Polícia Director de Escola Nacional de Bombeiros Director de Escola Técnica Prisional Director-Adjunto de Gabinete do Ministro Chefe-Adjunto de Posto Comando Central de Polícia Chefe da Área do GCI e Assessoria Jurídica Administrador Centro Provincial Formação do SINFO

Índice remuneratório	Cargos
GRUPO E 120	Chefe de Divisão Comandante Municipal de Polícia Comandante de Unidade de Bombeiros de 1.º escalão Chefe de Secretaria da Direcção Nacional do SINFO Chefe de GOP Municipal Administrador de Centro de Formação Especializada Administrador de Refeitório Central Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia Director de Escola Regional de Polícia Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe Chefe de Departamento Provincial
GRUPO F 110	Chefe de Repartição 2.º Comandante Municipal de Polícia Gerente de Refeitório Central Chefe de Cátedra Chefe de Companhia/DSI Chefe de Secretaria de Departamento Nacional do SINFO Comandante de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 2.ª classe Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 1.º escalão Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros e Serviços Prisionais Comandante de Esquadra Policial
GRUPO G 100	Chefe de Secção Comandante de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Posto de Polícia Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 3.ª classe
GRUPO H 98	Chefe de Destacamento Policial Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Pelotão Chefe de Brigada
GRUPO I 96	Chefe de Esquadra dos Serviços de Informação

Tabela indiciária do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar
do Ministério do Interior

Índice 100 = KzR: 29 577 268.00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	820	860	900	
	Primeiro assessor	790	830	870	
	Assessor	760	800	840	
	Técnico superior principal	740	770	810	
	Técnico superior de 1.ª classe	670	710	750	
	Técnico superior de 2.ª classe	640	680	720	
TÉCNICO	Técnico especialista principal	670	700	730	760
	Técnico especialista de 1.ª classe	630	660	690	710
	Técnico especialista de 2.ª classe	590	610	640	670
	Técnico de 1.ª classe	570	600	630	660
	Técnico de 2.ª classe	520	550	580	610
	Técnico de 3.ª classe	470	500	530	560
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	500	530	560	590
	Técnico médio principal de 2.ª classe	470	500	530	560
	Técnico médio principal de 3.ª classe	440	470	500	530
	Técnico médio de 1.ª classe	390	410	440	470
	Técnico médio de 2.ª classe	350	380	410	440
	Técnico médio de 3.ª classe	300	330	360	390
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	390	410	430	450
	Primeiro oficial	360	380	400	420
	Segundo oficial	330	350	370	390
	Terceiro oficial	310	330	350	370
	Aspirante	280	300	320	340
	Escriturário-dactilógrafo	250	270	290	310
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	360	380	400	420
	Tesoureiro de 1.ª classe	330	350	370	390
	Tesoureiro de 2.ª classe	310	330	350	370
AUXILIARES	Motorista de pesados principal	340	350	360	380
	Motorista de pesados de 1.ª classe	300	310	320	340
	Motorista de pesados de 2.ª classe	270	280	290	300
	Motorista de ligeiros principal	320	330	340	360
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	280	290	300	320
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	250	260	270	280
	Telefonista principal	190	200	210	220
	Telefonista de 1.ª classe	170	180	190	200
	Telefonista de 2.ª classe	140	150	160	170
	Auxiliar administrativo principal	180	190	200	210
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	160	170	180	190
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	130	140	150	160
	Auxiliar de limpeza principal	160	170	180	190
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	130	140	150	160
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	110	120	130
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	340	350	360	380
	Operário qualificado de 1.ª classe	300	310	320	340
	Operário qualificado de 2.ª classe	270	280	290	300
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	180	190	200	210
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160	170	180	190
	Operário não qualificado de 2.ª classe	130	140	150	160

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = KzR: 39 395 755,00

Polícia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Escalações			
					A	B	C	D
Comissário Geral				Asses. inf. princ.	820	860	900	
Comissário	Chefe principal	Assessor prison. princ.	Assessor migr. princ.		770	810	850	
	Chefe princ. ajud.	Assessor prison. 1.º cls.	Assessor mig. 1.º cls.	Assessor inf. 1.ª classe	750	790	830	
Sub-Comissário	Ajud. de comando	Assessor prison. 2.º cls.	Assessor mig. 2.º cls.	Assessor inf. 2.ª classe	720	760	800	
1.º Superintend.	Chefe ajudante	Espec. prison. princ.	Insp. mig. princ.	Especial. inf. 1.ª classe	680	720	760	
Superintendente	Chefe 1.ª classe	Espec. prison. 1.º cls.	Insp. mig. 1.º cls.	Especial. inf. 2.ª classe	640	680	720	
Intendente	Chefe 2.ª classe	Espec. prison. 2.º cls.	Insp. mig. 2.º cls.	Especial. inf. 3.ª classe	610	650	690	
				Oficial princ. inform.	610	650	690	
		Especialista prisional	Especi. mig. princ.	Oficial inf. 1.ª classe	590	620	650	680
Sub-Intendente	Chefe 3.ª classe	Chef. guar. pris. super.	Espec. mig. 1.º cls.	Oficial inf. 2.ª classe	570	600	630	650
		Reeduc. pris. superior			570	600	630	650
Inspector	Sub-chefe ajud.	Chef. guar. pris. 1.º cls.	Espec. mig. 2.º cls.	Oficial inf. 3.ª classe	550	580	610	630
		Reeduc. pris. 1.º cls.			550	580	610	630
Sub-Inspector	Sub-chef. 1.º cls.	Chef. guar. pris. 2.º cls.	Subinsp. mig. 1.º cls.		490	520	550	580
		Reeduc. pris. 2.º cls.			490	520	550	580
	Sub-chef. 2.º cls.			Ajudante inf. 1.ª classe	460	490	520	550
		Ofic. guar. pris. 1.º cls.			440	460	490	520
		Ofic. reed. pris. 1.º cls.			440	460	490	520
		Ofic. cont. pris. 1.º cls.			440	460	490	520
Aspirante	Sub-chef. 3.º cls.	Ofic. guar. pris. 2.º cls.	Subinsp. mig. 2.º cls.	Ajudante inf. 2.ª classe	420	440	460	480
		Ofic. reed. pris. 2.º cls.			420	440	460	480
		Ofic. cont. pris. 2.º cls.			420	440	460	480
1.º Sargento	Cabo	Ofic. guar. pris. 3.º cls.	Subinsp. mig. 3.º cls.		390	410	430	450
		Ofic. reed. pris. 3.º cls.			390	410	430	450
		Ofic. cont. pris. 3.º cls.			390	410	430	450
2.º Sargento		Ofic. aux. guar. prison.	Oficial mig. 1.º cls.		350	370	390	400
		Agente pris. principal	Ofic. mig. 2.º cls.		330	350	370	390
3.º Sargento		Agente prison. 1.º cls.	Ofic. mig. 3.º cls.		310	330	350	370
Agente de 1.ª clas	Bomb. sap. 1.º cls.	Agente prison. 2.º cls.	Sub-ofic. mig. 1.º cls.		280	290	300	310
	Bomb. mer. 1.º cls.				280	290	300	310
	Bomb. mot. 1.º cls.				280	290	300	310
Agente de 2.ª clas	Bomb. sap. 2.º cls.	Agente pris. 3.º cls.	Sub-ofic. mig. 2.º cls.	Ajud. inf. 3.ª classe	260	270	280	300
	Bomb. mer. 2.º cls.				260	270	280	300
	Bomb. mot. 2.º cls.				260	270	280	300
			Sub-ofic. mig. 3.º cls.	Auxiliar inf. 1.ª classe	240	250	260	270
		Reeduc. auxil. principal	Ajudante mig. 1.º cls.	Auxiliar inf. 2.ª classe	220	230	240	250
		Control. auxil. principal			220	230	240	250
		Reeduc. auxil. 1.º cls.	Ajudante mig. 2.º cls.		210	220	230	240
		Control. auxil. 1.º cls.			210	220	230	240
	Bomb. sap. 3.º cls.	Reeduc. auxil. 2.º cls.	Ajudante mig. 3.º cls.	Auxiliar inf. 3.ª classe	190	200	210	220
	Bomb. mer. 3.º cls.	Control. auxil. 2.º cls.			190	200	210	220
	Bomb. mot. 3.º cls.				190	200	210	220
		Reeduc. auxil. 3.º cls.	Auxiliar mig. 1.º cls.		160	170	180	190
		Control. auxil. 3.º cls.			160	170	180	190
			Auxiliar mig. 2.º cls.		140	150	160	170
			Auxiliar mig. 3.º cls.		120	130	140	150
Agente de 3.ª clas	Instruendo	Estagiário	Estagiário		100			

Tabela indiciária de vencimentos dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Grupos	Vencimentos (KzR:)	Cargos
		Ministro Vice-Ministro
GRUPO A Salário-base Subsídios Vencimento mensal	448 198 404.00 286 841 858.00 735 032 262.00	Inspector Geral Chefe-Adjunto dos Serviços de Informação 2.º Comandante Geral de Polícia
GRUPO B Salário-base Subsídios Vencimento mensal	420 178 504.00 247 905 316.00 668 083 820.00	Director Nac. do Órgão Central Director Nacional do CGPN e Serviços de Informação Comandante de Unidade Central/CGPN Director de Gabinete do Ministro Conselheiro Delegado Provincial Chefe de Gabinete dos Serviços de Informação Director de Gabinete do Vice-Ministro Comandante Provincial de Polícia de Luanda Chefe Provincial dos Serviços de Informação/Luanda Director de Escola Nacional de Polícia
GRUPO C Salário-base Subsídios Vencimento mensal	392 166 604.00 152 944 976.00 545 111 579.00	Director Nacional-Adjunto do Órgão Central Comandante Provincial de Polícia Chefe Provincial dos Serviços de Informação Chefe do Posto Comando Central de Polícia 2.º Comandante de Unidade Central de Polícia Chefe de Departamento Nacional Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia Chefe do Gabinete de Operações de Voos GULFSTREAM III Sub-Director de Escola Nacional de Polícia Chefe Provincial-Adjunto dos Serviços de Informação/Luanda 2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda Sub-Director de Escola dos Serviços de Informação
GRUPO D Salário-base Subsídios Vencimento mensal	364 154 703.00 142 020 333.00 506 175 037.00	Chefe de Departamento do Órgão Central 2.º Comandante Provincial de Polícia Director de Escola Nacional de Bombeiros Director de Escola Técnica Prisional Director-Adjunto de Gabinete do Ministro Chefe-Adjunto de Posto Comando Central de Polícia Chefe Aérea do GCI e Assessoria Jurídica Administrador do Centro Provincial de Formação dos Serviços de Informação

Grupos	Vencimentos (KzR:)	Cargos
GRUPO E Salário-base Subsídios Vencimento mensal	336 142 803.00 131 095 691.00 467 238 494.00	Chefe de Divisão Comandante Municipal de Polícia Comandante de Unidade de Bombeiros do 1.º escalão Chefe de Secretaria de Direcção Nacional do SINFO Chefe de GDP Municipal Administrador de Centro de Formação Especializada Administrador de Refeitório Central Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia Director de Escola Regional de Polícia Director de Unidade Prisional de 1.ª classe Chefe de Departamento Provincial
GRUPO F Salário-base Subsídios Vencimento mensal	308 130 903.00 141 377 707.00 449 508 610.00	Chefe de Repartição 2.º Comandante Municipal de Polícia Gerente de Refeitório Central Chefe de Cátedra Chefe de Companhia/DSI Chefe de Secretaria, de Departamento Nacional do SINFO Comandante de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 2.ª classe Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 1.º escalão Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros e Serviços Prisionais Comandante de Esquadra Policial
GRUPO G Salário-base Subsídios Vencimento mensal	280 119 003.00 109 246 410.00 389 365 413.00	Chefe de Secção Comandante de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Posto de Polícia Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 3.ª classe
GRUPO H Salário-base Subsídios Vencimento mensal	274 516 622.00 107 061 482.00 381 578 104.00	Chefe de Destacamento Policial Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Pelotão Chefe de Brigada
GRUPO I Salário-base Subsídios Vencimento mensal	268 914 242.00 104 876 553.00 373 790 795.00	Chefe de Esquadra dos Serviços de Informação

Tabela indiciária dos vencimentos das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = KzR: 39 395 755.00

Polícia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Escalaes			
					A	B	C	D
Com.-Geral				Asses. inf. princ.	323 045 191.00	338 803 493.00	354 561 795.00	
Comissário	Chefe principal	Ass. pris. princ.	Ass. migr. princ.		303 347 313.00	319 105 615.00	334 863 917.00	
	Chefe p.-adjunto	Ass. pris. 1.º cls.	Ass. mig. 1.º cls.	Ass. inf. 1.º cls.	295 468 162.00	311 226 464.00	326 984 766.00	
Sub-Comis.	Ajud. Comando	Ass. pris. 2.º cls.	Asses. mig. 2.º cls.	Asses. inf. 2.º cls.	283 649 436.00	299 407 738.00	315 166 040.00	
1.º Superint.	Chefe ajudante	Esp. pris. princ.	Insp. mig. princ.	Espec. inf. 1.º cls.	267 891 134.00	283 649 436.00	299 407 738.00	
Superint.	Chefe de 1.º clas.	Esp. pris. 1.º cls.	Insp. mig. 1.º cls.	Espec. inf. 2.º cls.	252 132 832.00	267 891 134.00	283 649 436.00	
Intendente.	Chefe de 2.º clas.	Esp. pris. 2.º cls.	Insp. mig. 2.º cls.	Espec. inf. 3.º cls.	240 314 105.00	256 072 407.00	271 830 709.00	
				Ofic. princ. infor.	240 314 105.00	256 072 407.00	271 830 709.00	
		Espec. prisional	Espec. mig. princ.	Ofic. inf. 1.º cls.	232 434 954.00	244 253 681.00	256 072 407.00	267 891 134.00
Sub-intend.	Chefe 3.º clas.	Chf. guar. pris. sup.	Esp. mig. 1.º cls.	Ofic. inf. 2.º clas.	224 555 803.00	236 374 530.00	248 193 256.00	256 072 407.00
		Reed. pris. sup.			224 555 803.00	236 374 530.00	248 193 256.00	256 072 407.00
Inspector.	Sub-chef. ajud.	Ch. guar. pr. 1.º cl.	Esp. mig. 2.º cls.	Ofic. inf. 3.º cls.	216 676 652.00	228 495 379.00	240 314 105.00	248 193 256.00
		Reed. pris. 1.º cls.			216 676 652.00	228 495 379.00	240 314 105.00	248 193 256.00
Sub-inspect.	Sub-chef. 1.º cls.	Ch. guar. pr. 2.º cls.	Sub-ins. mig. 1.º cls.		193 039 199.00	204 857 926.00	216 676 652.00	228 495 379.00
		Reed. pris. 2.º cls.			193 039 199.00	204 857 926.00	216 676 652.00	228 495 379.00
	Sub-chef. 2.º cls.			Ajud. inf. 1.º cls.	181 220 473.00	193 039 199.00	204 857 926.00	216 676 652.00
		Of. guar. pr. 1.º cls.			173 341 322.00	181 220 473.00	193 039 199.00	204 857 926.00
		Of. reed. pr. 1.º cls.			173 341 322.00	181 220 473.00	193 039 199.00	204 857 926.00
		Of. cont. pr. 1.º cls.			173 341 322.00	181 220 473.00	193 039 199.00	204 857 926.00
Aspirante	Sub-chef. 3.º cls.	Of. guar. pr. 2.º cls.	Sub-ins. mig. 2.º cls.	Ajud. inf. 2.º cls.	165 462 171.00	173 341 322.00	181 220 473.00	189 099 624.00
		Of. reed. pr. 2.º cls.			165 462 171.00	173 341 322.00	181 220 473.00	189 099 624.00
		Of. cont. pr. 2.º cls.			165 462 171.00	173 341 322.00	181 220 473.00	189 099 624.00
1.º sargento.	Cabo	Of. guar. pr. 3.º cls.	Sub-ins. mig. 3.º cls.		153 643 444.00	161 522 595.00	169 401 746.00	177 280 897.00
		Of. reed. pr. 3.º cls.			153 643 444.00	161 522 595.00	169 401 746.00	177 280 897.00
		Of. cont. pr. 3.º cls.			153 643 444.00	161 522 595.00	169 401 746.00	177 280 897.00
2.º sargento		Of. aux. guar. pris.	Ofic. mig. 1.º cls.		137 885 142.00	145 764 293.00	153 643 444.00	157 583 020.00
		Agent. pris. princ.	Ofic. mig. 2.º cls.		130 005 991.00	137 885 142.00	145 764 293.00	153 643 444.00
3.º sargento		Agent. pris. 1.º cls.	Ofic. mig. 3.º cls.		122 126 840.00	130 005 991.00	137 885 142.00	145 764 293.00
Agent. 1.º cls.	Bomb. sup. 1.º cls.	Agent. pris. 2.º cls.	Sub-of. mig. 1.º cls.		110 308 114.00	114 247 689.00	118 187 265.00	122 126 840.00
	Bomb. mot. 1.º cls.				110 308 114.00	114 247 689.00	118 187 265.00	122 126 840.00
	Bomb. mot. 1.º cls.				110 308 114.00	114 247 689.00	118 187 265.00	122 126 840.00
Agent. 2.º cls.	Bomb. sup. 2.º cls.	Agent. pris. 3.º cls.	Sub-of. mig. 2.º cls.	Ajud. inf. 3.º cls.	102 428 963.00	106 368 538.00	110 308 114.00	118 187 265.00
	Bomb. mot. 2.º cls.				102 428 963.00	106 368 538.00	110 308 114.00	118 187 265.00
	Bomb. mot. 2.º cls.				102 428 963.00	106 368 538.00	110 308 114.00	118 187 265.00
			Sub-of. mig. 3.º cls.	Aux. inf. 1.º cls.	94 549 812.00	98 489 387.00	102 428 963.00	106 368 538.00
		Reed. aux. princ.	Ajud. mig. 1.º cls.	Aux. inf. 2.º cls.	86 670 661.00	90 610 236.00	94 549 812.00	98 489 387.00
		Control. aux. princ.			86 670 661.00	90 610 236.00	94 549 812.00	98 489 387.00
		Reed. aux. 1.º cls.	Ajud. mig. 2.º cls.		82 731 085.00	86 670 661.00	90 610 236.00	94 549 812.00
		Control. aux. 1.º cls.			82 731 085.00	86 670 661.00	90 610 236.00	94 549 812.00
	Bomb. sup. 3.º cls.	Reed. aux. 2.º cls.	Ajud. mig. 3.º cls.	Aux. inf. 3.º cls.	74 851 934.00	78 791 510.00	82 731 085.00	86 670 661.00
	Bomb. mot. 3.º cls.	Control. aux. 2.º cls.			74 851 934.00	78 791 510.00	82 731 085.00	86 670 661.00
	Bomb. mot. 3.º cls.				74 851 934.00	78 791 510.00	82 731 085.00	86 670 661.00
		Reed. aux. 3.º cls.	Aux. mig. 1.º cls.		63 033 208.00	66 972 783.00	70 912 359.00	74 851 934.00
		Control. aux. 3.º cls.			63 033 208.00	66 972 783.00	70 912 359.00	74 851 934.00
			Aux. mig. 2.º cls.		55 154 057.00	59 093 632.00	63 033 208.00	66 972 783.00
			Aux. mig. 3.º cls.		47 274 906.00	51 214 481.00	55 154 057.00	59 093 632.00
Agent. 3.º cls.	Instruendo	Estagiário	Estagiário		39 395 755.00			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indicatória dos vencimentos do pessoal técnico, administrativo, auxiliar e operário do Ministério do Interior
Índice 100 = KzR: 29 577 268,00

Grupo de pessoal	Categoria	Escala (KzR:)			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	242 533 597,00	254 364 504,00	266 195 412,00	
	Primeiro assessor	233 660 417,00	245 491 324,00	257 322 231,00	
	Assessor	224 787 236,00	236 618 144,00	248 449 051,00	
	Técnico superior principal	218 871 783,00	227 744 963,00	239 575 870,00	
	Técnico superior de 1.ª classe	198 167 695,00	209 998 602,00	221 829 510,00	
	Técnico superior de 2.ª classe	189 294 515,00	171 548 154,00	212 956 329,00	
TÉCNICO	Técnico especialista principal	198 167 695,00	207 040 876,00	215 914 056,00	224 787 236,00
	Técnico especialista de 1.ª classe	186 336 788,00	195 209 968,00	204 083 149,00	209 998 602,00
	Técnico especialista de 2.ª classe	174 505 881,00	180 421 334,00	189 294 515,00	198 167 695,00
	Técnico de 1.ª classe	168 590 427,00	177 463 608,00	186 336 788,00	195 209 968,00
	Técnico de 2.ª classe	153 801 793,00	162 674 974,00	171 548 154,00	180 421 334,00
	Técnico de 3.ª classe	139 013 159,00	147 886 340,00	156 759 520,00	165 632 700,00
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	147 886 340,00	156 759 520,00	165 632 700,00	174 505 881,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	139 013 159,00	147 886 340,00	156 759 520,00	165 632 700,00
	Técnico médio principal de 3.ª classe	130 139 979,00	139 013 159,00	147 886 340,00	156 759 520,00
	Técnico médio de 1.ª classe	115 351 345,00	121 266 798,00	130 139 979,00	139 013 159,00
	Técnico médio de 2.ª classe	103 520 438,00	112 393 618,00	121 266 798,00	130 139 979,00
	Técnico médio de 3.ª classe	88 731 804,00	97 604 984,00	106 478 164,00	115 351 345,00
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	115 351 345,00	121 266 798,00	127 182 252,00	133 097 706,00
	Primeiro oficial	106 478 164,00	112 393 618,00	118 309 072,00	124 224 525,00
	Segundo oficial	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00	115 351 345,00
	Terceiro oficial	91 689 530,00	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00
	Aspirante	82 816 350,00	88 731 804,00	94 647 257,00	100 562 711,00
	Escriturário-dactilógrafo	73 943 170,00	79 858 623,00	85 774 077,00	91 689 530,00
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	106 478 164,00	112 393 618,00	118 309 072,00	124 224 525,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00	115 351 345,00
	Tesoureiro de 2.ª classe	91 689 530,00	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00
AUXILIARES	Motorista de pesados principal	100 562 711,00	103 520 438,00	106 478 164,00	112 393 618,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe	88 731 804,00	91 689 530,00	94 647 257,00	100 562 711,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe	79 858 623,00	82 816 350,00	85 774 077,00	88 731 804,00
	Motorista de ligeiros principal	94 647 257,00	97 604 984,00	100 562 711,00	106 478 164,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	82 816 350,00	85 774 077,00	88 731 804,00	94 647 257,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	73 943 170,00	76 900 896,00	79 858 623,00	82 816 350,00
	Telefonista principal	56 196 809,00	59 154 536,00	62 112 262,00	65 069 989,00
	Telefonista de 1.ª classe	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00	59 154 536,00
	Telefonista de 2.ª classe	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00	50 281 355,00
	Auxiliar administrativo principal	53 239 082,00	56 196 809,00	59 154 536,00	62 112 262,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	47 323 628,00	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	38 450 448,00	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00
	Auxiliar de limpeza principal	47 323 628,00	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	38 450 448,00	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	29 577 268,00	32 534 994,00	35 492 721,00	38 450 448,00
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	100 562 711,00	103 520 438,00	106 478 164,00	112 393 618,00
	Operário qualificado de 1.ª classe	88 731 804,00	91 689 530,00	94 647 257,00	100 562 711,00
	Operário qualificado de 2.ª classe	79 858 623,00	82 816 350,00	85 774 077,00	88 731 804,00
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	53 239 082,00	56 196 809,00	59 154 536,00	62 112 262,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe	47 323 628,00	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe	38 450 448,00	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 104/99
de 16 de Julho

Pelo despacho conjunto publicado no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981, foi confiscado o prédio urbano, situado em Luanda, no Bairro Operário, Rua B, n.º 28, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 2009, pertencente à Isaura da Cruz Ramalheite Rodrigues;

Tendo-se constatado posteriormente não ter havido abandono do País por parte da proprietária, não se verificando, assim, os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Sendo de considerar tal situação, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É anulado o disposto no ponto 2, do despacho conjunto inserido no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981.

2.º — O prédio em causa é reintegrado na situação jurídica que existia à data do despacho referido no número anterior.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchিপilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

Despacho conjunto n.º 105/99
de 16 de Julho

Pelo despacho conjunto publicado no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série de 22 de Outubro de 1981, foi confiscado o prédio urbano, situado em Luanda, na Rua Vereador Matoso da Câmara n.º 25, 27 e 29, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 1149, pertencente à Aires Neves Rodrigues;

Tendo-se constatado posteriormente não ter havido abandono do País por parte do proprietário, não se verificando, assim, os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Sendo de considerar tal situação, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do

artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É anulado o disposto no ponto 1, do despacho conjunto inserido no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981.

2.º — O prédio em causa é reintegrado na situação jurídica que existia à data do despacho referido no número anterior.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchипilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

Despacho conjunto n.º 106/99
de 16 de Julho

Pelo despacho conjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, publicado no *Diário da República* n.º 285, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1981, ponto 239, foi confiscado o prédio urbano, situado na Cidade do Namibe, no Largo Pinheiro Furtado n.º 1-A/2-A, inscrito na Repartição de Finanças de Moçâmedes/Namibe, sob o n.º 1639, pertencente à Rui Alberto Trindade e Clara Lucinda Rodrigues Trindade;

Tendo-se constatado posteriormente não ter havido abandono do País por parte dos proprietários, não se verificando, assim, os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Sendo de considerar tal situação, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É anulado o ponto 239, do despacho conjunto inserido no *Diário da República* n.º 285, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1981.

2.º — O prédio em causa é reintegrado na situação jurídica que existia à data do despacho referido no número anterior.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchипilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.